



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.334, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre instalação em espaços de uso público, de brinquedos adaptados, academia ao ar livre e equipamentos, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Mariana".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre instalação em espaços de uso público, de brinquedos, academia ao ar livre e equipamentos adaptados, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Mariana.

Parágrafo Único - Os playgrounds e academias ao ar livre instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º - Nas áreas de lazer previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana